**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE** **QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.**

*celebrado entre*

**LOJAS QUERO-QUERO S.A.**

*na qualidade de Emissora das Debêntures*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

**QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

*como Fiadora*

*e*

**SENTINELA DOS PAMPAS** **- ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

*como Fiadora*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

14 de dezembro de 2022

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

LOJAS QUERO-QUERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 96.418.264/0218-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE 4330002898-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

e, ainda, como fiadoras:

**QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Sala 01, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.722.480/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Fiadora Verde”); e

**SENTINELA DOS PAMPAS** **- ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Sala 02, Vila Cachoeirinha, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94910-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.881.506/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Fiadora Sentinela” e, em conjunto com a Fiadora Verde, “Fiadoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória,* *para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lojas Quero-Quero S.A.*”(“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. **CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO**
   1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de dezembro de 2022 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas, entre outras matérias: (i) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, a celebração desta Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e o estatuto social da Emissora.
2. **CLÁUSULA II - REQUISITOS DA EMISSÃO**

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), bem como a outorga da Fiança serão realizadas, conforme aplicável, com observância aos seguintes requisitos abaixo:

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)** 
     1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).
     2. Nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.
  2. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias**
     1. A ata da RCA da Emissora que deliberou e autorizou a Emissão e a Oferta Restrita será (i) devidamente arquivada perante a JUCISRS; e (ii) publicada no jornal “Jornal do Comércio” (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, conforme previsto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, às expensas da Emissora, observado que tal publicação deverá ocorrer anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
     2. A Emissora deverá (i) protocolar a ata da RCA da Emissora perante à JUCISRS no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da respectiva data de sua realização; (ii) obter o arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCISRS no prazo de até 30 (trinta) dias contado da respectiva data de realização; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCISRS, da ata da RCA da Emissora arquivada na JUCISRS no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do arquivamento.
  3. **Arquivamento da Escritura de Emissão na** **JUCISRS e seus eventuais aditamentos**
     1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCISRS, às expensas da Emissora.
     2. A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante à JUCISRS no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de sua assinatura; (ii) obter a inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante a JUCISRS no prazo de até 30 (trinta) dias contado da respectiva data de assinatura; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCISRS, desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente inscritos na JUCISRS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva inscrição.
  4. **Aprovação da Fiança**
     1. A prestação da Fiança (conforme definido abaixo) pelas Fiadoras, nos termos da cláusula 4.21 abaixo, foram aprovadas na reunião de diretoria da Fiadora Verde, realizada em 14 de dezembro de 2022 (“RD Fiadora Verde”) e na reunião de sócios da Fiadora Sentinela, realizada em 14 de dezembro de 2022 (“RS Fiadora Sentinela” e, em conjunto com a RD Fiadora Verde, “Atos de Aprovação das Fianças”), cujas atas serão devidamente arquivadas perante a JUCISRS. A ata da RD Fiadora Verde será publicada no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, conforme previsto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, às expensas da Fiadora Verde, observado que tal publicação deverá ocorrer anteriormente à primeira Data de Integralização.
  5. **Constituição da Fiança**
     1. Emfunção da Fiança prestada nos termos da cláusula 4.21 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos da (i) Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “RTDs Competentes”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
     2. A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante os RTDs Competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de sua assinatura; (ii) obter o registro ou averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante os RTDs Competentes no prazo de até 20 (vinte) dias contado da respectiva data de sua assinatura; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante os RTDs Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.
  6. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para:

1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
2. negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
   * 1. Não obstante o descrito na cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução da CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. Nos termos do artigo 5º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (i) o comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de colchoaria e de iluminação, bicicletas, pneus, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, tintas e materiais para pintura, materiais hidráulicos, materiais de construção, artigos do vestuário bem como de outros produtos em geral; (ii) a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (iii) a representação comercial; (iv) a importação e exportação de quaisquer bens integrantes do objeto social; (v) a prestação de serviços de correspondente bancário; (vi) a intermediação de venda de garantia estendida, recargas telefônicas, produtos financeiros e consórcios ao consumidor e seguros; (vii) a intermediação na cobrança extrajudicial de títulos; (viii) a intermediação na habilitação e ativação de linhas telefônicas, e; (ix) a participação no capital social de outras sociedades.
3. **CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Número da Emissão**
      1. A presente Escritura de Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão será de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Destinação de Recursos**
      1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o reforço do capital de giro da Emissora.
      2. Parafins de cumprimento da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido), a Emissora deverá encaminhar anualmente para o Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos previstos nesta Escritura, em até 90 (noventa) dias do término de seu exercício social, sendo certo que a referida obrigação deverá permanecer até que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação que for necessária para fins de comprovação da referida destinação.
   5. **Agente de Liquidação e Escriturador**
      1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91(“Agente de Liquidação” e/ou “Escriturador”, observado que tal definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
   6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição pública das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão da Lojas Quero-Quero S.A*.”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).
      2. A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.
      3. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
      4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do anexo A da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possui investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II, do artigo 16 e do inciso V, do artigo 18 do Código ANBIMA; (vi) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.
      5. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Ainda, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
         1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
      6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
      7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
      8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
      9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica
      10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
      11. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures.
      12. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
      13. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

1. **CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Data de Emissão** 
      1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de dezembro de 2022 (“Data de Emissão”).
   2. **Data de Início de Rentabilidade**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).
   3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
      1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
   4. **Conversibilidade**
      1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   5. **Espécie**
      1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
   6. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**
      1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2027 (“Data de Vencimento”).
   7. **Valor Nominal Unitário**
      1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
   8. **Quantidade de Debêntures** 
      1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
   9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização** 
      1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Integralização” e “Preço de Subscrição”, respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
      2. O Preço de Subscrição poderá contar com ágio ou deságio na Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores em cada Data de Integralização.

* 1. **Atualização Monetária das Debêntures**
     1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
  2. **Juros Remuneratórios das Debêntures**
     1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).
     2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, data de eventual amortização extraordinária ou data de um eventual resgate antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

**J:** valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNe:** valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator juros:** fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator juros = (Fator DI x Fator spread)

onde:

**Fator DI:** produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Diagrama, Esquemático

Descrição gerada automaticamente

onde:

**nDI =** número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro**.**

**TDIk =** taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

onde:

**DIk:** taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread:** Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

Diagrama, Esquemático

Descrição gerada automaticamente

onde:

**Spread:** 1,9500

**n**: número de dias úteis entre a data do próximo período de capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

**DT**: número de dias úteis entre o último e o próximo período de capitalização, sendo “DT” um número inteiro.

**DP:** número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

1. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk) sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
2. se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
3. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
4. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
   * 1. Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
     2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na cláusula 9.1 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Juros Remuneratórios, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação ou em caso de ausência de quórum de instalação de segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures deveria ter ocorrido, conforme aplicável ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
     3. O período de capitalização dos Juros Remuneratórios (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
   1. **Pagamento dos Juros Remuneratórios**
      1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 14 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 14 de março de 2023e os demais conforme tabela abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcelas** | **Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios** |
| 1 | 14 de março de 2023 |
| 2 | 14 de junho de 2023 |
| 3 | 14 de setembro de 2023 |
| 4 | 14 de dezembro de 2023 |
| 5 | 14 de março de 2024 |
| 6 | 14 de junho de 2024 |
| 7 | 14 de setembro de 2024 |
| 8 | 14 de dezembro de 2024 |
| 9 | 14 de março de 2025 |
| 10 | 14 de junho de 2025 |
| 11 | 14 de setembro de 2025 |
| 12 | 14 de dezembro de 2025 |
| 13 | 14 de março de 2026 |
| 14 | 14 de junho de 2026 |
| 15 | 14 de setembro de 2026 |
| 16 | 14 de dezembro de 2026 |
| 17 | 14 de março de 2027 |
| 18 | 14 de junho de 2027 |
| 19 | 14 de setembro de 2027 |
| 20 | Data de Vencimento |

* + 1. Fará jus aos pagamentos o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.
  1. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**
     1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial ou pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debênture, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 14 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 14 de março de 2024e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma delas uma “Data de Amortização Programada”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização Programada** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| 1 | 14 de março de 2024 | 6,2500% |
| 2 | 14 de junho de 2024 | 6,6667% |
| 3 | 14 de setembro de 2024 | 7,1429% |
| 4 | 14 de dezembro de 2024 | 7,6923% |
| 5 | 14 de março de 2025 | 8,3333% |
| 6 | 14 de junho de 2025 | 9,0909% |
| 7 | 14 de setembro de 2025 | 10,0000% |
| 8 | 14 de dezembro de 2025 | 11,1111% |
| 9 | 14 de março de 2026 | 12,5000% |
| 10 | 14 de junho de 2026 | 14,2857% |
| 11 | 14 de setembro de 2026 | 16,6667% |
| 12 | 14 de dezembro de 2026 | 20,0000% |
| 13 | 14 de março de 2027 | 25,0000% |
| 14 | 14 de junho de 2027 | 33,3333% |
| 15 | 14 de setembro de 2027 | 50,0000% |
| 16 | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora na forma prevista na cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  5. **Repactuação Programada**
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

* 1. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados no sistema Empresa.Net na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.quero-quero.com.br/), ou conforme permitido pela legislação e regulamentação em vigor, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal de publicação utilizado pela Emissora para fins do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (“Aviso aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.
  2. **Imunidade de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
  3. **Fiança**
     1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito desta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Fiadoras prestam fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todas Obrigações Garantidas (“Fiança”).
        1. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e eficaz em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
        2. O valor referente às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir da data de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando o inadimplemento da Emissora.
        3. A notificação mencionada na cláusula 4.21.1.2 acima deverá ser imediatamente enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, após a ciência da ocorrência de inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nos termos desta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sendo considerados para fins de tal notificação qualquer dos prazos de cura previstos nos referidos instrumentos
        4. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora.
        5. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
        6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas.
        7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até que os Debenturistas tenham recebido integralmente as Obrigações Garantidas.

1. **CLÁUSULA V – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**
   1. **Resgate Antecipado Facultativo Total** 
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de dezembro de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (ii)dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratório anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total;(iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de realização do Resgate Antecipado Total Facultativo** | **Prêmio de Resgate Antecipado Total Facultativo** |
| De 14 de dezembro de 2023 (inclusive) até 14 de dezembro de 2024 (exclusive) | 1,60% |
| De 14 de dezembro de 2024 (inclusive) até 14 de dezembro de 2025 (exclusive) | 1,50% |
| De 14 de dezembro de 2025 (inclusive) até 14 de dezembro de 2026 (exclusive) | 1,40% |
| De 14 de dezembro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento | 1,10% |

* + 1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, e (b) do prêmio de resgate, calculados conforme previsto na cláusula 5.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
    2. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
    3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
    4. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
  1. **Amortização Extraordinária Parcial** 
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de dezembro de 2023, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa da totalidade das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizadas, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Parcial, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de realização da Amortização Extraordinária Parcial** | **Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial** |
| De 14 de dezembro de 2023 (inclusive) até 14 de dezembro de 2024 (exclusive) | 1,60% |
| De 14 de dezembro de 2024 (inclusive) até 14 de dezembro de 2025 (exclusive) | 1,50% |
| De 14 de dezembro de 2025 (inclusive) até 14 de dezembro de 2026 (exclusive) | 1,40% |
| De 14 de dezembro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento | 1,10% |

* + 1. A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Parcial, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Parcial, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, (b) de prêmio de Amortização Extraordinária Parcial; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.
    2. A amortização extraordinária parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Escriturador.
    3. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
     2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação escrita e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate, incluindo (a) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para a realização do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil, e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, e deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
     3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
     4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ele definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
     5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.
     6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
     7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
     8. A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
  2. **Aquisição Facultativa das Debêntures**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
     2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

1. **CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO**
   * 1. Sujeito ao disposto nas cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, mediante a ocorrência dos eventos descritos nas cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, desde que respeitados os prazos de cura aqui estabelecidos, quando existentes (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).
     2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):
2. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento;
3. (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer das sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pelas Fiadoras (“Controladas”); (b) pedido de autofalência pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras;
4. se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado de tal decisão, ou no prazo legal;
5. comprovação, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, de que quaisquer declarações realizadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão sejam falsas ou enganosas;
6. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Fiadoras, na condição de devedora e/ou garantidora, contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
7. redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (a) se para absorção de prejuízos, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio do respectivo ato societário e demonstração financeira comprovando a referida absorção de prejuízos; ou (b) exclusivamente no caso da Emissora, se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive para fins do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
8. distribuição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou realização de resgate ou amortização de ações, caso a Emissora ou as Fiadoras esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
9. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora ou das Fiadoras, ou ainda qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) se realizada exclusivamente entre sociedades controladas, controladoras e/ou coligadas e/ou sob controle comum da Emissora, desde que não haja mudança no controle indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso (“Grupo Econômico da Emissora”); ou (c) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se houver o cumprimento comprovado do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis;
10. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em decorrência de uma operação societária envolvendo a Emissora ou as Fiadoras que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão;
11. questionamento judicial iniciado pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
12. (a) existência de violação, investigação e/ou denúncia conduzida pelo Ministério Público contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição; ou (b) caso a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas tenha restrições ao Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo;
13. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
14. aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão.
    * 1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações desta Escritura de Emissão aplicando-se o disposto na cláusula 6.1.6 e seguintes (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):
         + 1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
           2. protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, na condição de devedora e/ou garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, (a) que o protesto foi cancelado; (b) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese; (c) que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou (d) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
           3. inadimplemento, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Fiadoras, na condição de devedora e/ou garantidora, contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
           4. descumprimento de qualquer decisão judicial e/ou arbitral de exigibilidade imediata contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto no caso de obtenção, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, de efeito suspensivo da respectiva decisão, dentro do prazo legal;
           5. descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), desde que a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, deixe de impugnar judicialmente a referida decisão administrativa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da publicação da referida decisão administrativa;
           6. prestação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, em valor individual ou agregado igual e/ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se (a) mediante a prévia aprovação pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) nos casos de outorga de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas Fiadoras para benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas; ou (c) nos casos de outorga de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no âmbito de quaisquer dívidas contratadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional;
           7. venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras que represente, em valor individual ou agregado, superior 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, conforme as suas últimas demonstrações financeiras divulgadas na data do evento, exceto (a) por venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência ou qualquer forma de alienação de ativo(s) para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da Emissão; (b) se realizadas para substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência devendo tal situação ser comprovada pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis; ou (c) por cessão de recebíveis pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
           8. se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado de tal decisão, ou no prazo legal;
           9. comprovação, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, são incorretas, inconsistentes, incompletas ou insuficientes em quaisquer de seus aspectos materiais, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
           10. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
           11. oferecimento de denúncia contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, ou ainda de seus respectivos administradores (no estrito exercício de suas funções), em decorrência do descumprimento das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, e, conforme aplicáveis, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act 2010* e demais leis e normas correlatas (em conjunto “Leis Anticorrupção”); e
           12. descumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, o qual será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022: razão entre Dívida Líquida e EBITDA inferior ou igual a 3,00 (três) (“Índice Financeiro”).
         1. Para fins desta Escritura de Emissão, são adotadas as seguintes definições:

“Dívida Líquida”: significa os Empréstimos e Financiamentos de curto e longo prazos, subtraídas as disponibilidades de caixa (somatório de Caixa e Equivalentes de Caixa, e Aplicações Financeiras); não são considerados os passivos e o caixa referentes ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VerdeCard e os passivos decorrentes de contratos de arrendamentos de imóveis. Ou seja, “Dívida Líquida” = “Empréstimos e financiamentos” (Circulante) + “Empréstimos e financiamentos” (Não circulante) – “Caixa e equivalentes de caixa” – “Aplicações financeiras” + “Caixa e aplicações financeiras FIDC VerdeCard”;

“EBITDA”: significa o lucro operacional antes de depreciação, amortização, receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, resultado financeiro e impostos nos últimos 12 (doze) meses. Ou seja, “EBITDA” = “Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro Líquido” – “Depreciação e amortização” - “receitas/despesas não operacionais e não recorrentes”.

* + 1. Os valores indicados nas cláusulas 6.1.2 (v) e 6.1.3 (ii), (iii), (iv), (v) e (vi), acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), a partir da Data de Emissão, ou no caso de impossibilidade, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal.
    2. Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na cláusula 6.1.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.
       1. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, por escrito, à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação.
    3. Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
       1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 6.1.6 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
       2. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação ou não obtenção de quórum para aprovação em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 6.1.6 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 6.1.6 acima, pelos quóruns previstos na cláusula 6.1.6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
    4. O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência da declaração vencimento antecipado das Debêntures, por escrito, à B3 e ao Agente de Liquidação, bem como à Emissora, caso esta última não tenha comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.
    5. Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das cláusulas 6.1.5 ou 6.1.6 acima, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do ambiente da B3.
    6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula 6.1.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

1. **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, estão obrigadas a:

fornecer ao Agente Fiduciário:

* + - * 1. no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, conforme aplicável, as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, conforme aplicável, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar ao Auditor Independente e à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
        2. no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; (b) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (c) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
        3. cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), nos prazos ali estabelecidos, inclusive, mas não se limitando a, Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores;
        4. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, os Avisos aos Debenturistas;
        5. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
        6. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”) e demais legislação aplicável, incluindo informações necessárias no âmbito do item (i) acima;
        7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira, operacional, jurídica ou reputacional) da Emissora e/ou das Fiadoras, e/ou nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita, à Fiança, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);
        8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora; e
        9. 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCISRS, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou das demais assembleias ou reuniões relacionadas à Emissão devidamente registradas na JUCISRS.

submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, as normas, regulamentos e determinações da CVM, ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

manter seus bens e ativos estratégicos e/ou que individualmente representem mais do que 5% (cinco por cento) do valor do seu ativo total, com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;

contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, o Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário;

convocar, nos termos da cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, as Debêntures e/ou a, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, bem como informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;

comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas (a) para a validade, eficácia ou exequibilidade das Debêntures e da Fiança; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a, realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;

cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas (a) questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; e/ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado pelos Debenturistas, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou (b) cujo não recolhimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja a aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou (b) cujo não pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas não utilize ou incentive, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;

cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, se aplicável, bem como a legislação e regulamentação ambiental aplicável ao desenvolvimento de suas atividades e a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais relacionadas à saúde e segurança ocupacional, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”) exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas Controladas, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (c) em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor;

cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores, empregados e eventuais subcontratados, agindo em benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantenha políticas e procedimentos internos com o objetivo de cumprir tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que atuem em benefício da Emissora; (c) abstenha-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso venha a ser implicada em investigação governamental, processo administrativo ou ação judicial em razão de alegações de violação das aludidas normas, comunique o fato ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência; e (e) realize eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente por meio de transferência bancária ao Agente de Liquidação;

cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da cláusula 3.4.1 acima; e

exclusivamente em relação à Emissora, permanecer uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, mantendo tal registro atualizado, nos termos da Resolução CVM 80.

* 1. Além das obrigações previstas na cláusula 7.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

fornecer as informações solicitadas pela CVM;

divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e

divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) desta cláusula em (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.

1. **CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO**
   1. **Nomeação do Agente Fiduciário**
      1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
   2. **Declarações do Agente Fiduciário**:
      1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
2. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas respectivas cláusulas e condições;
5. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
6. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
7. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
8. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
9. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
10. ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
11. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
12. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
13. que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora e pelas Fiadoras, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
14. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.
    * 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme cláusula 8.4 abaixo.
    1. **Deveres do Agente Fiduciário**

* + 1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentindo de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCISRS e nos Cartórios RTD Competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e, alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (k) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
9. acompanhar o cálculo dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
10. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
11. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas em referido artigo;
12. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (k) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
13. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
14. solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora, sendo certo que enquanto a Emissora estiver adimplente com as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, quaisquer despesas incorridas nos termos deste item que superem o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), devem ser previamente aprovadas pela Emissora;
15. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas; e
17. comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento.
    1. **Substituição do Agente Fiduciário**
       1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8.5 abaixo.
       2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “(iii)” da cláusula 8.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
       3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCISRS.
       5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na cláusula 8.4.4 acima.
       6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
       7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
       8. O Agente Fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
       9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta cláusula 8.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
    2. **Remuneração do Agente Fiduciário**
       1. Será devida, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração trimestral equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas, no mesmo dia nos trimestres subsequentes (“Remuneração do Agente Fiduciário”). A primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até o final do cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
       2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) de garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
       3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
       4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
       5. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
       6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
       7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.
       8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.
       9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
       10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
       11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

* + 1. **Despesas** 
       1. A Remuneração do Agente fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sempre que possível. Também não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
  1. **Atribuições Específicas**

* + 1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
    2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da cláusula 9 abaixo.
    4. Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de Agente Fiduciário na seguinte outra emissão da Emissora ou do grupo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: LOJAS QUERO-QUERO S.A.** | |
| **Ativo: Debêntures** | |
| **Série:** Única | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 120.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 120.000 |
| **Data de Vencimento:** 16/12/2024 | |
| **Taxa de Juros:** 100% do CDI + 1,50% ao ano, base 252 | |
| **Status:** Ativo | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias:** (i) cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: LOJAS QUERO-QUERO S.A.** | |
| **Ativo: Debêntures** | |
| **Série:** Única | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 150.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 150.000 |
| **Data de Vencimento:** 10/01/2029 | |
| **Taxa de Juros:** 100% do CDI + 1,75% ao ano, base 252 | |
| **Status:** Ativo | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias:** garantia fidejussória prestada pela Verde – Administradora de Cartões de Crédito S.A. | |

1. **CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
      1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
   2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
   3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
   4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contado da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
   5. Será dispensada a convocação prevista na cláusula 9.4 acima no caso de presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas.
   6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observados os quóruns de deliberação previstos na cláusula 9.8 abaixo.
      1. Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladas, da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.
   7. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.
   8. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
      1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (i) os Juros Remuneratórios; (ii) a Data de Vencimento; (iii) a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios; (iv) os valores e datas de amortização do Valor Nominal Unitário; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta cláusula 9.8.1; e (vi) hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme previstas nas cláusulas 6.1.2 ou 6.1.3 acima, deverão ser aprovadas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme inciso (vi) desta cláusula 9.8.1, não possui qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na cláusula 6.1.1 acima.
      2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.
      3. As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
      4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação.
      5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas
   9. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
2. **CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**
   * 1. A Emissora e as Fiadoras declaram, conforme aplicável, que, na presente data:

a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(a) a Fiadora Verde é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios; e (b) a Fiadora Sentinela é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as aprovações, licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;

seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o seu estatuto social;

esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social ou contrato social, conforme o caso, e demais documentos societários da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou as Fiadoras estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;

nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, exceto: (a) pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora e dos Atos de Aprovação das Fianças na JUCISRS; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCISRS e nos RTDs Competentes; (c) pela publicação da ata da RCA da Emissora e dos Atos de Aprovação das Fianças nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (d) pelo depósito das Debêntures na B3;

as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou das Fiadoras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, e não houve qualquer redução de capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso;

(a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando a, aquelas contidas nesta Escritura de Emissão, e no material de divulgação da Oferta Restrita para Investidores Profissionais, são verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas na alínea (a) acima e conforme constem dos documentos da Emissão e da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

estão adimplentes e cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

não foram citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma cientificadas de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

não há descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

possuem justo título de todos os seus ativos, exceto por determinados ativos não operacionais que se encontram em fase de regularização pela Emissora e pelas Fiadoras;

não têm conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora, às Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, ou às Debêntures ou à Fiança, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que qualquer declaração nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;

mantêm os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, e de mercado;

cumprem, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou (b) cujo não pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

não se utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;

cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

possuem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou (b) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

até a presente data, não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar ilegalmente o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida com a administração pública; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

até a presente data, seus respectivos administradores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado recursos da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ilegalmente o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida com a administração pública; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

possuem política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, que tais terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, e/ou seus administradores ou empregados agindo em benefício e interesse da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso (“Representantes”), não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, bem como declaram que, no melhor do seu conhecimento, tais Representantes, para fins de sua atuação em benefício da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não incorreram em: (a) ter utilizado recursos da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar ilegalmente o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida com a administração pública; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

* 1. Emissora e as Fiadoras declaram, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Instrução CVM 17; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
  2. Inexiste, por parte da Emissora ou das Fiadoras, nem de seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Emissora ou das Fiadoras, investigação formal, inquérito, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como a Emissora, Fiadoras, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Emissora ou das Fiadoras não foram e não são objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não são parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras. Para fins do presente Escritura, entende-se como “Partes Sancionadoras” em conjunto ou isoladamente, a Swiss State Secretariat for Economic Affairs (SECO), o United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), o Swiss Directorate of International Law (DIL), a Monetary Authority of Singapore (MAS), a Hong Kong Monetary Authority (HKMA) e qualqueroutra autoridade sancionadora competente.
  3. A Emissora e as Fiadoras se comprometem a notificar por escrito os Debenturistas e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão seja, total ou parcialmente, falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta, incompleta, inconsistente ou insuficiente, na data em que foi prestada.

1. **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.
   2. Quaisquer alterações nos termos e condições desta Escritura de Emissão deverão ser formalizadas, por escrito, mediante a celebração de instrumento de aditamento por todas as Partes.
   3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou à Emissora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações relativas à Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   5. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
   6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexequível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
   8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
   9. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta Restrita, a Fiança e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.
   10. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**LOJAS QUERO-QUERO S.A.**

Avenida Geral Flores da Cunha, nº 1943, Vila Cachoeirinha

CEP 94.910-003, Cachoeirinha – RS

At.: Jean Pablo de Mello

Telefone: (51) 3441-5792

E-mail: jean.mello@quero-quero.com.br / [juridico@quero-quero.com.br](mailto:juridico@quero-quero.com.br) / ri@quero-quero.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a Fiadora Verde:

**QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A****.**

Avenida Geral Flores da Cunha, nº 1943, Sala 01, Vila Cachoeirinha

CEP 94.910-003, Cachoeirinha – RS

At.: Jean Pablo de Mello

Telefone: (51) 3441-5792

E-mail: jean.mello@quero-quero.com.br / [juridico@quero-quero.com.br](mailto:juridico@quero-quero.com.br) / ri@quero-quero.com.br

Para a Fiadora Sentinela:

**SENTINELA DOS PAMPAS** **- ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

Avenida Geral Flores da Cunha, nº 1943, Sala 02, Vila Cachoeirinha

CEP 94.910-003, Cachoeirinha – RS

At.: Jean Pablo de Mello

Telefone: (51) 3441-5792

E-mail: jean.mello@quero-quero.com.br / [juridico@quero-quero.com.br](mailto:juridico@quero-quero.com.br) / ri@quero-quero.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Rafael Morgado e João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, observado que a Parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.
  1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
     1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

1. **CLÁUSULA XII - LEI APLICÁVEL E FORO**
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

(*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*.)

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição, com Esforços Restritos de, da Lojas Quero-Quero S.A.”)*

**LOJAS QUERO-QUERO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Jean Pablo de Mello Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores |  | Nome: Peter Takaharu Furukawa Cargo: Diretor Presidente |

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Bianca Galdino Batistela Cargo: Procuradora |  | Nome: Rafael Casemiro Pinto Cargo: Procurador |

**QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Jean Pablo de Mello Cargo: Diretor Financeiro |  | Nome: Peter Takaharu Furukawa Cargo: Diretor Superintendente |

**SENTINELA DOS PAMPAS** **- ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Jean Pablo de Mello Cargo: Diretor |  | Nome: Peter Takaharu Furukawa  Cargo: Diretor |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [=] CPF/ME: [=] RG: [=] |  | Nome: [=] CPF/ME: [=] RG: [=] |